

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 07 / Ação 3.1 / 2018**

**JOVENS AGRICULTORES**

**(Setor da Viticultura)**

**(Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, na sua redação atual)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17.00h de 09 de novembro e as 17.00h de 31 de dezembro de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 10.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- b. Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado;
- c. Contribuir para a reorganização e dinamização económica do setor da vinha, apoiando a instalação de Jovens com investimentos em novas plantações de vinhas, devidamente autorizadas.

**2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do continente

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 1 000 000€, para primeira instalação de Jovens, no setor da viticultura.

### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º da Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

### 5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Concurso n.º 03 / 312/ 2018 da Ação 3.1.2 “Investimento de Jovens Agricultores na exploração Agrícola” e que contemplem investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantação concedidas nos anos 2016 a 2018.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

### 6. INCOMPATIBILIDADES COM AJUDAS ANTERIORES

Não reúnem as condições legais para atribuição dos apoios previstos neste anúncio os candidatos que tenham:

- I. Recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- II. Celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira

instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS).

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05 \text{ AT} + 0,10 \text{ LOC} + 0,15 \text{ FOR} + 0,30 \text{ FIJA} + 0,30 \text{ RIJA} + 0,10 \text{ OP}$$

Em que,

### **AT – Acesso à terra**

Será considerada a aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através do Banco Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Aquisição da titularidade da totalidade da área da exploração - 20 pontos
- Aquisição da titularidade de mais de 50% da área da exploração – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

### **LOC – Localização da exploração agrícola**

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte do investimento elegível associado à instalação de vinha, da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha ou áreas geográficas elegíveis ao abrigo dos Anúncios 6, 7, 8, 9 e 11, da Operação 6.2.2 (incêndios 2017 e 2018) - 20 pontos
- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos

- Outras situações – 0 pontos

#### **FOR – Formação do Candidato**

Será considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Qualificação de nível 6, 7 ou 8, nas áreas agrícolas florestal ou animal – 20 pontos;
- Qualificação de nível 4 e 5 nas áreas de educação e formação 621- Produção agrícola e animal; 622 – Floricultura e jardinagem e 623 – Silvicultura e caça ou Curso de Empresário Agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento rural – 15 pontos;
- Formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR2020 ou formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do desenvolvimento rural – 10 pontos;
- Outras situações - 0 pontos;

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

#### **FIJA – Forma de instalação do Jovem agricultor**

Será considerada a forma de instalação e o controlo do jovem sobre a exploração, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Jovem instalado a título individual ou coletivo em que os jovens em primeira instalação detenham a totalidade do capital da sociedade – 20 pontos;
- Jovens instalados em formas societárias em que os jovens em primeira instalação detenham mais de 75% do capital da sociedade – 15 pontos;
- Jovens instalados em formas societárias em que os jovens em primeira instalação detenham mais de 50% do capital da sociedade – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

A situação validada em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de compromisso, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

### **RIJA – Regime de instalação do Jovem Agricultor**

Será considerado o regime de instalação do jovem agricultor em termos de dedicação à atividade e à exploração:

- Jovens agricultores que se dediquem em exclusivo à atividade agrícola – 20 pontos;
- Jovens agricultores em que pelo menos 50% do seu rendimento do trabalho provém da atividade agrícola – 15 pontos;
- Jovens agricultores em que pelo menos 25% do seu rendimento do trabalho provém da atividade agrícola – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

A situação assumida em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de compromisso, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

### **OP – Agrupamentos, Organizações de produtores ou Cooperativas**

Será considerada a integração do promotor numa Organização de Produtores (OP) ou Cooperativa reconhecida no sector de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de OP ou Cooperativa reconhecida – 20 pontos
- Compromisso de integração em OP ou Cooperativa reconhecida – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro de OP ou Cooperativa reconhecida será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 312.

Para o mesmo valor de VGO final será dada prioridade à candidatura com autorização para nova plantação mais antiga, e, se a igualdade persistir, à candidatura que apresente exclusividade de investimentos no setor da vinha.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, são os constantes do artigo 7.º da Portaria supra citada.

## **9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

## **10. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 9 de novembro de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas